



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 07 fevereiro de 2025

Ano XIX

nº 2966



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.189, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.



"Institui o Programa de Recuperação de Créditos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo/MG – DMAE e estabelece normas relativas à liquidação dos débitos na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo/MG – DMAE, destinado a promover, após requerimento escrito protocolizado no Núcleo de Atendimento do DMAE até 31 de dezembro de 2025, a regularização dos créditos tarifários ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não suas cobranças, mediante a concessão de descontos que incidirão exclusivamente sobre o valor dos juros e das multas, variando da seguinte forma:

- I - desconto de 100% (cem por cento) para pagamento à vista em parcela única;
- II - desconto de 90% (noventa por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- III - desconto de 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;
- IV - desconto de 70% (setenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- V - desconto de 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 30 (trinta) parcelas.

§ 1º Os descontos de que trata os incisos deste artigo não se acumulam com outros benefícios previstos nas demais legislações, não alcançam as importâncias já recolhidas, nem os débitos já quitados e não geram direito à restituição.

§ 2º A negociação dos débitos de que trata esta Lei poderá ser feita por exercício ou por grupo de exercícios mais antigos na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º O pagamento da primeira parcela ou parcela única dar-se-á na data do deferimento, ficando estabelecido para as demais parcelas, nos casos de parcelamento, o vencimento no prazo de 30 (trinta) dias após a data fixada para o pagamento da primeira, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

§ 4º O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) para pessoa física e R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoa jurídica.

§ 5º O atraso no pagamento de qualquer das parcelas avençadas com base nesta Lei implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

§ 6º No ato do parcelamento junto ao DMAE o usuário deverá assinar Termo de Confissão de Dívida – TCD, no qual haverá reconhecimento expresso, irrevogável e irretroatável do débito, bem como a impossibilidade de sua discussão seja nas vias administrativas ou judiciais.

Art. 2º Os usuários com débitos já parcelados poderão aderir ao Programa de Recuperação de Dívidas de Créditos de titularidade do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE de que trata esta Lei, mediante a formalização de novo termo de confissão de dívida, para obter os benefícios instituídos por esta Lei.

§ 1º Em havendo a renegociação de dívidas, a negociação anterior será desconsolidada, deduzidas as parcelas pagas, retornando as dívidas ao estado anterior, com o reestabelecimento de juros, multas, atualização e demais encargos, para que, então, seja possível nova e imediata negociação com a concessão dos benefícios previstos por esta Lei.

§ 2º Os eventuais créditos gerados por desconsolidação de negociação anterior superiores ao valor da nova negociação realizada com base nesta Lei não serão restituídos.

Art. 3º As negociações de dívidas que se encontrem em processo de execução fiscal e que forem efetivadas com base no caput, provocarão a suspensão do processo após a confirmação do pagamento da primeira parcela ou de extinção, por advento do pagamento da última ou da parcela única.

§ 1º As providências judiciais de suspensão e extinção dos executivos fiscais ficarão a cargo da Procuradoria do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, nos processos respectivos, após encaminhamento do termo de negociação e confirmação do pagamento pelo órgão competente.

§ 2º A suspensão da exigibilidade, para fins de expedição de certidões, será reconhecida após a comprovação da regularidade do parcelamento.

Art. 4º O não cumprimento do parcelamento nas condições estabelecidas nesta Lei implicará desistência, determinando o seu cancelamento automático e o restabelecimento pleno da dívida, com restauração das deduções concedidas, subtraídos os valores pagos, sem necessidade de comunicação.

§ 1º Para todos os efeitos legais, considera-se desistente do parcelamento de que trata esta Lei o usuário que se tornar inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O benefício previsto nesta Lei poderá ser concedido uma única vez.

§ 3º O devedor poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial, do débito parcelado, caso em que não haverá incidência de deduções.

Art. 5º A solicitação do parcelamento deverá ser formalizada através de requerimento escrito, no Núcleo de Atendimento do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, especificando-se a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito.

Art. 6º É condição essencial para o deferimento do benefício de que trata esta Lei que o devedor, na vigência do acordo, não esteja inadimplente perante o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo – DMAE, em relação ao exercício corrente ao da formulação do requerimento, referente ao imóvel objeto da pretensão.

Art. 7º Os usuários com débitos junto ao DMAE que não aderirem ao programa na data limite prevista no caput do art. 1º, ou aderindo venham descumprir com o parcelamento nas condições estabelecidas nesta Lei, estarão sujeitos ao protesto extrajudicial da dívida conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.278/2015.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 03 de fevereiro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

WILSON DORNELAS RODRIGUES
Diretor-Geral do DMAE



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.190, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.



"Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2024, na forma que especifica e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

| | | | |
|-------------------|---|---|-----------------------|
| Órgão | 02 - Poder Executivo | | |
| Entidade | 04 - Fundo Municipal de Saúde | | |
| Unidade | 36 - Fundo Municipal de Saúde | | |
| Subunidade | 04 - Bloco de Assistência Farmacêutica | | |
| Função | 10 - Saúde | | |
| Subfunção | 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | | |
| Programa | 4005 - Saúde Integral e Humanizada para Todos | | |
| Projeto/Atividade | 2.313 - Promoção à Assistência Farmacêutica | | |
| Elemento | 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo | Fonte de Recursos: 2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | Valor: R\$ 300.000,00 |



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 07 fevereiro de 2025** **Ano XIX** **nº 2966**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:
I - Fonte de Recursos: 2.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;
II - Total Geral: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Monte Carmelo/MG, 03 de fevereiro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.191, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.



“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com a Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar termo de fomento com a Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC, inscrita no CNPJ nº 22.229.389/0001-84, com sede na Rua Peru, nº 81, Bairro Trevo, nesta Cidade de Monte Carmelo/MG, CEP: nº 38.500-000, para repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 66.747,56 (sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A efetivação do repasse na forma estabelecida no caput ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023.

§ 2º A parceria terá como objeto a consecução de projeto de interesse público e recíproco consistente no transporte de alunos com deficiência física e/ou inabilitados no período regular de estudo e para o AEE – Atendimento Educacional Especializado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.25.03.12.361.4010.00.2.252.3.3.50.43.00.00.1500.000.1001 – Ficha: 346.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 03 de fevereiro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.192, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.



“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com a Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar termo de fomento com a Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC, inscrita no CNPJ nº 22.229.389/0001-84, com sede na Rua Peru, nº 81,

Bairro Trevo, nesta Cidade de Monte Carmelo/MG, CEP: nº 38.500-000, para repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 74.137,83 (setenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A efetivação do repasse a que se refere o caput ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023.

§ 2º A parceria terá como objeto a consecução de projeto de interesse público e recíproco consistente no transporte de pessoas com deficiência e/ou inabilitadas, com acompanhante, quando necessário, para atividade de reabilitação na APAE Monte Carmelo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.36.03.10.302.4005.00.2.253.3.3.50.43.00.00.1500.000.1002 – Ficha 972.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 31 de janeiro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14.509, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.



“Designa o(a) gestor(a) e a comissão de monitoramento e avaliação da parceria a ser firmada com a Associação dos Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC conforme Lei Municipal de nº 2.191/2025.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.191, de 03 de fevereiro de 2025, que “autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com a Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC, na forma que especifica”;

CONSIDERANDO que a parceria possibilitará a transferência de recursos financeiros visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco consistente na continuidade e aprimoramento do transporte escolar de alunos com deficiência e inabilitados;

CONSIDERANDO que o art. 35 da Lei nº 13.019/2014 dispõe que a celebração e a formalização de termo de fomento dependem, dentre outras providências, da designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

CONSIDERANDO que o gestor é o “agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização” (art. 2º, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

CONSIDERANDO que a comissão de monitoramento e avaliação é o “órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública” (art. 2º, XI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, XIV, do Decreto Municipal nº 2653, de 10 de julho de 2023, a comissão de monitoramento e avaliação é o colegiado designado por portaria, destinado a monitorar e avaliar os resultados dos conjuntos de parcerias celebradas pelo órgão ou entidade municipal parceiro com OSC e a homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor público municipal ocupante de cargo efetivo;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 07 fevereiro de 2025

Ano XIX

nº 2966

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Secretária Municipal de Educação, Elane Maria Lana de Oliveira, designada como gestora da parceria a ser firmada entre o Município de Monte Carmelo e a Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC conforme Lei Municipal nº 2.191/2025, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.229.389/0001-84, com sede na Rua Peru, nº 81, Trevo, em Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500.000, incumbindo-lhe o exercício dos poderes de controle e fiscalização da parceria em questão.

Art. 2º Para o monitoramento e a avaliação da parceria a que se refere o art. 1º, ficam designados os seguintes membros para comporem a comissão:
I – Hecinele da Costa Araújo França, matrícula 442970;
II – Patrícia Matias Diogo, matrícula 26425;
III - Cimeide Maria de Oliveira Portilho, matrícula 441222.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 05 de fevereiro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14.510, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Designa o(a) gestor(a) e a comissão de monitoramento e avaliação da parceria a ser firmada com a Associação dos Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC conforme Lei Municipal de nº 2.192/2025."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.192, de 03 de fevereiro de 2025, que "autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com a Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC, na forma que especifica";

CONSIDERANDO que a parceria possibilitará a transferência de recursos financeiros visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco destinados à continuidade e aprimoramento do transporte de pessoas com deficiência e inabilitadas, (com acompanhante quando necessário) para atividade de reabilitação (fisioterapia) na APAE Monte Carmelo;

CONSIDERANDO que o art. 35 da Lei nº 13.019/2014 dispõe que a celebração e a formalização de termo de fomento dependem, dentre outras providências, da designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

CONSIDERANDO que o gestor é o "agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização" (art. 2º, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

CONSIDERANDO que a comissão de monitoramento e avaliação é o "órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública" (art. 2º, XI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, XIV, do Decreto Municipal nº 2653, de 10 de julho de 2023, a comissão de monitoramento e avaliação é o colegiado designado por portaria, destinado a monitorar e avaliar os resultados dos conjuntos de parcerias celebradas pelo órgão ou entidade municipal parceiro com OSC e a homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor público municipal ocupante de cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Secretário Municipal de Saúde, Paulo Rodrigues Rocha, designado como gestor da parceria a ser firmada entre o Município de Monte Carmelo e a Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC conforme Lei Municipal nº 2.192/2025, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.229.389/0001-84, com sede na Rua Peru, nº 81, Trevo, em Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500.000, incumbindo-lhe o exercício dos poderes de controle e fiscalização da parceria em questão.

Art. 2º Para o monitoramento e a avaliação da parceria a que se refere o art. 1º, ficam designados os seguintes membros para comporem a comissão:

- I – Larissa Stein Rabelo, matrícula 8320;
- II – Andréia Cristina Gonçalves, matrícula 440135;
- III – Ederson Antônio de Oliveira, matrícula 439386.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 05 de fevereiro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2021, PROCESSO 44/2021, PREGÃO 33/2021. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG.

Contratada: Total Saúde Consultoria Ltda, CNPJ: 35.632.898/0001-03.

Objeto: Refere-se Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria em Custos e Operações Contábeis para Administração Hospitalar. Realizar Treinamentos para a equipe técnica e administrativa do Hospital Municipal e UPA, implantação de rotinas e padronização de atividades dentro das Unidades de Saúde: Atualização do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, Procedimentos Operacionais Padrão (POP'S), Protocolos, Planos de Gerenciamento de Serviços de Saúde (PGRSS), Comissão de avaliação Óbitos, Ética e Prontuários, Regimentos Internos da Enfermagem, Manual de Normas e Rotinas. Serviço de acompanhamento e execução da Programação Pactuada e Integrada (PPI), orientação em faturamento Hospitalar (AIH'S) e ambulatorial (BPA e APAC), acompanhamento dos lançamentos. Implantação e assessoria no sistema de faturamento DATASUS modulo hospitalar e ambulatorial. Serviço de Montagem e Acompanhamento dos Processos de Habilitação Credenciamentos dos Serviços de Média Complexidade Junto ao Estado ou Ministério da Saúde. Solicitação de licenças (Alvará Sanitário e Solicitação de Responsabilidades Técnicas para os profissionais das Duas Unidades), atendendo à Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG. **Cláusula Primeira:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% no valor global do Contrato nº 54/2021, sendo o valor do acréscimo de R\$ 47.430,99 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e nove centavos), ficando o valor global do Contrato no valor de R\$ 237.154,95. Ficando o item 01 no valor mensal de R\$ 10.428,17 e o item 02 no valor mensal de R\$ 9.264,74. Marco Túlio Salgado Gama – Secretário Municipal da Fazenda. Monte Carmelo, 30 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2023, PROCESSO 64/2023, PREGÃO 36/2023. Contratante: Município de Monte Carmelo-MG.

Contratada: Sabe-se Gestão Ltda, CNPJ: 40.934.098/0001-79. **Objeto:**

Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Médico-hospitalares/Eletromédicos e Calibração, com fornecimento de mão de obra "in loco" para execução dos serviços (mínimo de 02 vezes por semana das 08:00h às 17:00h). Execução e elaboração do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 07 fevereiro de 2025

Ano XIX

nº 2966

e implantação dos Procedimentos Operacionais Padronizados, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG.
Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% no valor global do Contrato nº 119/2023, sendo o valor do acréscimo de R\$ 70.500,00, ficando o valor global do Contrato no valor de R\$ 352.500,00. Marco Túlio Salgado Gama – Secretário Municipal da Fazenda. Monte Carmelo, 30 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PROCESSO Nº: 01/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025. Objeto: refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, para formalização de parceria com a Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC, CNPJ nº 22.229.389/0001-84, de forma a possibilitar a transferência de recursos financeiros visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco consistente em assegurar o transporte escolar de alunos com deficiência física e/ou inabilitados, conforme Lei Municipal nº 2.191, de 03 de fevereiro de 2025. **Valor:** R\$ 66.747,56 (sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). **Período:** exercício de 2025. **Tipo de Parceria:** Termo de Fomento. **Vigência:** 11 (onze) meses. **Público-alvo:** alunos com deficiência física e/ou inabilitados assistidos pela ADEMC. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, considerando o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Municipal Autorizativa nº 2.191/2025, face à existência de interesse público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Monte Carmelo-MG e a ADEMC, **torna pública a justificativa do Processo nº 01/2025**, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2025, conforme § 5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, em face do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe que a parceria que decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária será objeto de processo de inexigibilidade de chamamento público. **Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.653/2023, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.** Monte Carmelo-MG, 07 de fevereiro de 2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PROCESSO Nº: 02/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025. Objeto: refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, para formalização de parceria com a Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC, CNPJ nº 22.229.389/0001-84, para possibilitar a transferência de recursos financeiros visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco consistente no transporte de pessoas com deficiência e/ou inabilitadas, com acompanhante, quando necessário, para atividade de reabilitação na APAE Monte Carmelo conforme Lei Municipal nº 2.192, de 03 de fevereiro de 2025. **Valor:** R\$ 74.137,83 (setenta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e três centavos). **Período:** exercício de 2025. **Tipo de Parceria:** Termo de Fomento. **Vigência:** 11 (onze) meses. **Público-alvo:** pessoas com deficiência e/ou inabilitadas assistidas pela ADEMC e que fazem fisioterapia na APAE Monte Carmelo. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, considerando o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei Municipal Autorizativa nº 2.192/2025, face à existência de interesse público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Monte Carmelo-MG e a ADEMC, **torna pública a justificativa do Processo nº 02/2025**, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2025, conforme § 5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, em face do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 que dispõe que a parceria que decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja

a autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária será objeto de processo de inexigibilidade de chamamento público. **Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.653/2023, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.** Monte Carmelo-MG, 07 de fevereiro de 2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 493 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Faz contratação que especifica”.

O Diretor do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, por tempo determinado, EDMAR LOPES BARBOSA, matrícula nº 386, para desempenhar as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E ABASTECIMENTO, lotado no DMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO – MG, conforme o disposto na Lei nº 365, de 27 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 03/02/2025 à 31/12/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/02/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 07 de fevereiro de 2025.

WILSON DORNELAS RODRIGUES
DIRETOR GERAL – DMAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO. Termo de Convênio nº 05/2025 que entre si celebram o Município de Monte Carmelo/MG, denominado CONVENIENTE/CEDENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, e o Município de Abadia dos Dourados/MG, denominado CONVENIADO/CESSIONÁRIO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.111/0001-14. **Objeto:** cessão da servidora pública municipal efetiva, Sra. Luzia Raquel Batista dos Santos, matrícula nº 438190, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Limpeza, para desempenhar suas atribuições na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do CONVENIADO/CESSIONÁRIO, sem ônus para o CONVENIENTE/CEDENTE, com fundamento no Decreto nº 2.815, de 19 de dezembro de 2024. **Vigência:** 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028. **Data da última assinatura eletrônica:** 06/02/2025.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILLE VITÓRIA DE MELO FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br